



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ponta Porã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

29 de março de 2023





PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2019, *que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE PONTA PORÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.*



SF/23819.91506-10

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 548, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE PONTA PORÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 548, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.





III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 548, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE PONTA PORÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CCT, 29/03/2023 às 11h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	
TERESA LEITÃO		5. ROGÉRIO CARVALHO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	
DR. HIRAN		4. CIRO NOGUEIRA	
VAGO		5. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
HUMBERTO COSTA
DAMARES ALVES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA	X			3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA				3. VAGO			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO				5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				3. JORGE SEIF			
DR. HIRAN				4. CIRO NOGUEIRA			
VAGO				5. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 29/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 548/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

29 de março de 2023

Senador CARLOS VIANA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**